

CONTRATO Nº 04/2022

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, como **CONTRATANTE**, e a, **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA** como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Ao 01º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2022, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 571, Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Gestão, Jorge Willian P. Mathias, e a sociedade **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Stresser, 1573 sala 01 Bloco A – Hugo Lange – Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.255.350/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Carlos Scherer Melo dos Reis, CPF: 905.415.459-49 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP- FP/SUBGGC Nº538/2021**, realizado por meio do processo administrativo nº 04/221.445/2021 , cuja despesa ocorrerá por meio do processo QVE-PRO-2022/00025 e 28/000.030/2022 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09 e 40.286/15, 43.612/2017, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas

estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS À ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, BEM COMO QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, POR ITEM**, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 04/221.445/2021, QVE-PRO-2022/00025 e 28/000.030/2022 , no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 87.262,00(oitenta e sete mil duzentos e sessenta e dois reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 7.271,83 (sete mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para

atestação, e, após, protocolado na SEMESQV.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQV.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R\$ 1.745,24 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SEMESQV se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SEMESQV, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até **12(doze) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos

termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração

Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SEMESQV, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato; II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE,

passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SEMESQV poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem

a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a

CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da SEMEQSV e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o

CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- a) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da SEMESQV e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 28.01.04.122.0380.2160, Código de Despesa 3.3.90.33.02, tendo sido empenhada a importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2022/035, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E

ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SEMESQV.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

**JORGE WILLIAN PONZO
MATHIAS**

Assinado de forma digital por JORGE WILLIAN
PONZO MATHIAS
Dados: 2022.03.30 10:47:29 -03'00'

JORGE WILLIAN P. MATHIAS

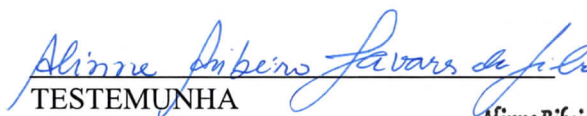
Subsecretário de Gestão
Matrícula: 11/155.975-6

**LUIZ CARLOS SCHERER
MELO DOS
REIS:90541545949**

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949
Dados: 2022.03.25 14:32:05 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

Diretor


TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação) **Alinne Ribeiro Tavares**
Matr. 288.739-6

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO XI

ANEXOS I-A A I-B REFERENTES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

JORGE WILLIAN

PONZO MATHIAS

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS
Dados: 2022.03.30 10:47:58
-03'00'

JORGE WILLIAN P. MATHIAS

Subsecretário de Gestão
Matrícula: 11/155.975-6

LUIZ CARLOS SCHERER
MELO DOS
REIS:90541545949

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949
Dados: 2022.03.25 14:32:27 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

Diretor

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

.....” (NR)

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2022.

**JORGE WILLIAN
PONZO MATHIAS**

Assinado de forma digital por
JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS
Dados: 2022.03.30 10:48:27 -03'00'

JORGE WILLIAN P. MATHIAS

Subsecretário de Gestão
Matrícula: 11/155.975-6

LUIZ CARLOS SCHERER
MELO DOS
REIS:90541545949

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SCHERER MELO DOS
REIS:90541545949
Dados: 2022.03.25 14:32:50 -03'00'

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

Diretor

Objeto: Registro de preços para emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com “chip” de segurança), sendo aplicada taxa administrativa de -5,18% (menos cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, visando o atendimento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ.
Prazo: 31/03/2022 à 30/03/2024.
Valor Total: R\$ 720.935,42 (setecentos e vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Programa de Trabalho: 26.01.11.363.0383.2343.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23.
Nota de Empenho nº: 2022/000080 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Fundamento: Art. 1º, Caput da Lei nº 10.520/02.

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
(DECRETO N.º 3.221, DE 18.09.81)

PROCESSO ORIGEM: 07/08/000.975/2017
INSTRUMENTO: 14º Termo Aditivo nº 03/2022 ao Contrato nº 027/2017
ASSINATURA: 15/03/2022
PARTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE e a ATTACK EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 2.208.622,40 (dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.029.421,90 (dez milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos)
PRAZO: 360(trezentos e sessenta) dias
PROGRAMA DE TRABALHO: 16.09.12.365.0623.2947
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.04
FONTE DE RECURSO: 117
VALOR DO EMPENHO: R\$ 2.208.622,40 (dois milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2022/0027.
FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 16/001.130/2021
Contrato: 006/2022
Data: 24/03/2022
Partes: SMH/ NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto: Execução de Obras para a complementação de infraestrutura, urbanização e reforma na área do conjunto habitacional Parque Nova Cidade e obra de reforma da quadra poliesportiva coberta, e no Parque Linear obras de recuperação em toda sua área, inclusive com troca de parte do mobiliário urbano (brinquedos e aparelhos de ginástica) e implantação de uma ATI (Academia da Terceira Idade), Pavuna, XXV R.A., A.P. 3.6,
Prazo: 300 (trezentos) dias
Valor: R\$ 4.269.290,57
Programa de Trabalho: 3202.16.451.0605.1322
Código de Despesa: 4.4.90.51.02
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2022/0000010 no valor de R\$ 2.561.574,42,
Fundamento: Art. 23 I, C da Lei nº 8.666/1993

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 16/001.359/2021
Contrato: 007/2022
Data: 24/03/2022
Partes: SMH/ NOVO TEMPO CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto: Prestação de execução e recuperação de pavimentação, implantação e recuperação de mobiliário urbano e de equipamentos esportivos na rua praça Jacarta, entre as ruas Amsterdam e Hamburgo, Bangu, R.A. XVII, A.P. 5.
Prazo: 60 (sessenta) dias
Valor: R\$ 471.073,066
Programa de Trabalho: 32.02.16.451.0605.1322
Código de Despesa: 4.4.90.51.02
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2022/000012 no valor de R\$ 471.073,066
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações c/c Lei 10.520/02.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

O Condomínio Monte Carlo 1 Residence Park, CNPJ 08.936.678/0001-92 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDIES, através do processo nº 14/200.116/2007, a Licença de Operação nº 2020/2016 com validade 10/10/2021 para a Estação de Tratamento de Esgoto, situado a Rua Ator Francisco Dantas, 85 - Freguesia - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processos Instrutivos: QVE-PRO-2022/00025 e 28/000.030/2022
Contrato nº 04/2022
Data da Assinatura: 01/04/2022
Partes: PCRJ/SEMESQV e First Evolution Viagens e Turismo Ltda
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de bilhetes de passagens.
Prazo: 01/04/2022 à 31/03/2023
Valor Total: R\$ R\$ 87.262,00
Programa de Trabalho: 28.01.04.122.0380.2160
Natureza de Despesa: 3.3.90.33.02
Nota de Empenho: 2022/000035, no valor de R\$ 4.000,00.
Fundamento: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Instrutivo nº: 09/001.382/2018 e 09/63/000.042/2020
Termo de Contrato 08/2022
Data da Assinatura: 05/02/2022
Partes: SMS/HMLJ e JOBMED SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 00.749.171/0001-18
Objeto Prestação de serviços de Engenharia Clínica para equipamentos médicos hospitalares (EMH).
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 12/02/2022 à 11/02/2024
Valor Total: R\$ 1.968.000,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais)
Reajuste: Conforme Decreto Municipal nº 19810/01 estabelecido na Cláusula Oitava deste Contrato
Programa de Trabalho: 1878.10.302.0306.2009
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04
Nota de Empenho nº: 2022/304 no valor de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
Fundamento: Artigo 1 CAPUT DA LEI 10520 DE 2002.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Real Estate XV Investimentos Imobiliários e Participações S.A., CNPJ nº 17.947.891/0001-90, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº 14/200.871/2015 a Licença Ambiental Municipal de Instalação - LMI nº 002155/2022 para a Construção de Edificação de uso exclusivo destinado à clínica médica sem internação - ATC = 12.501,78 m2, localizada na Rua Santa Maria nº 175 (antigo lote 47), Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo Instrutivo nº: 06/600.034/2019
Termo de Rescisão nº: 01/2022 do Contrato nº 02/2021
Data da assinatura: 29/03/2021
Partes: FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS e ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 02/2021, cujo objeto é execução de serviços de engenharia SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA CALHA DOS CORPOS HÍDRICOS NA ÁREA DA BACIA DE JACAREPAGUÁ - AP 4".
Fundamento: Art.79, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUTIVO nº: 18/100.397/2021
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 025/2022
ASSINATURA: 08.03.2022
VALOR: R\$ 595.000,00
PARTE: RIOTUR e a TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das subestações elétricas da Passarela Professor Darcy Ribeiro para o Carnaval 2022, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.
NAD nº: 0199/2022, no valor global.
EMPENHO nº: 2022/00269, no valor global.
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0641.3351
NATUREZA DE DESPESAS: 3.3.90.39.74.
FUNDAMENTO: Art.1, inciso caput da Lei 10.520/2002.
RAZÃO: PE nº 018/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 40/2022-FP/SUBEX/SUPPA, lavrado em 31/03/2022, fls. 277 a 283, Livro 122, Série "B" da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário.
PARTE: Município do Rio de Janeiro e Clube Cultural e Recreativo Posto Seis.
OBJETO: Imóvel sito a Avenida Atlântica, s/nº, esquina com Rua Joaquim Nabuco, Copacabana, conforme croqui anexo ao termo.
PRazo: Indeterminado.
VALOR: R\$ 1.762,09 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) mensais.
FUNDAMENTO: Conforme decidido no processo 04/550.029/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 047/2022
PUBLICADO NO DO RIO Nº 14, DE 01 DE ABRIL DE 2022, P. 207

Onde se lê:
Termo Aditivo: PGM n.º 047/2022

Leia-se:
Termo Aditivo: PGM nº 072/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Onde se lê: Proc. Instru. nº: 09/000.599/2017 - 0968/000.660/2021

Leia se: Proc. Instru. nº: 09/004.349/2015 - 0968/000.311/2017
(*) Por ter saído com incorreção no D. O. nº 15 - pág.129 - 2ª coluna

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
(*) EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:
"Programa de Trabalho: 23.01.15.126.0384.2794"
"Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01"

LEIA SE:
"Programa de Trabalho: 23.01.15.122.0380.2160"
"Natureza da Despesa: 3.3.90.39.26"
(*) Publicado no D.O. Rio nº 11 de 29/03/2022, pag. 122, 3ª coluna

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - GEO-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Onde se lê: Prazo: 31/03/2022 a 30/09/2022
Leia-se: Prazo: 31/03/2022 a 02/05/2022
* Retificado por ter saído com incorreção no DO de 01/04/2022, página 208, 1ª coluna.